



**PROCESSO TC nº 12.993/18**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, **Sr. Rodrigo Ismael da Costa Macedo**, concedendo aposentadoria por invalidez ao **Sr. Ricardo Martins dos Santos**, matrícula nº 84.528-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 07 anos, 01 mês e 25 dias de tempo de contribuição e idade de 51 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 344/2018] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Ricardo Martins dos Santos*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**

Gestor Responsável: *Rodrigo Ismael da Costa Macedo*

Procurador/Patrono: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB nº 13.477 e Outros**

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1542/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 12.993/18**, referente aposentadoria por invalidez do **Sr. Ricardo Martins dos Santos**, matrícula nº 84.528-2, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 344/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.**

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:05



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:00



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO